PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089/2014

"SUPRIME OS ARTIGOS 53, 54 E 55, E OS CARGOS DE PROCURADOR E ASSESSOR JURÍDICO CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam suprimidos os artigos 53, 54 e 55 da Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, a que se refere aos cargos comissionados de Procuradores Municipais.

Art. 2º. Fica suprimido do anexo III da Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, o cargo de Procurador, Referência PROC.

Parágrafo Único. A supressão de que se trata o "*caput*" deste art. se dará em 120 dias após a posse dos servidores aprovados em concurso público no cargo de Procurador.

Art. 3º. Fica suprimido do anexo III da Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, o cargo de Assessor Jurídico, Referência ASJ-I.

Parágrafo Único. A supressão de que se trata o "*caput*" deste artigo, a partir da posse dos servidores aprovados em concurso público no cargo de Procurador.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.192/2012, permanecerão inalterados.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.219, datada de 21/02/2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal